Este documento toi assinado digitalmente por ALIPIO KEIS FIRMO FILHO em 10/10/2022.	A38D-92BBF42F
10/10/2022.	D786C77-FCA:
NO FILHO em	5BA727BF-1
O KEIS FIRM	orme o códiao
ente por ALIF	r/spede e inf
ado digitalme	ce am gov h
nto toi assina	://consulta.t
ste docume	se o site httr
ш	erência aces:
	ra confe

Publicado do TCE/Al		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1728/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11227/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Ipixuna
- 4- Exercício: 2020
- **5- Responsável:** Sr. Fabio Martins Saraiva (Ordenador de Despesa)
- **6- Advogado:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM nº 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM nº 4331, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM nº 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM nº 6897 e Camila Pontes Torres OAB/AM nº 12280
- 7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5451/2022-MPC-EMFA, da Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior.
- 10- Relator em substituição: Auditor Alípio Reis Firmo Filho

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Ipixuna. Exercício de 2020.

Irregularidade. Multa. Determinação. Ciência. Arquivamento.

11- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator em substituição Alípio Reis Firmo Filho, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 11.1. Julgar irregular a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Ipixuna, de responsabilidade do **Sr. Fabio Martins Saraiva**, na condição de Vereador-Presidente e Ordenador de Despesas, referente ao exercício de 2020, em razão das restrições 11, 14 e 15, apontadas pela Comissão de Inspeção e não sanadas, com fundamento no art. 22, III, "b", da Lei nº 2423/96;
- **11.2. Aplicar Multa** ao **Sr. Fabio Martins Saraiva**, com fulcro no art. 54, VI, da Lei nº 2423/96, por grave infração à normas legais; no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos); e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _____

Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1728/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido. obrigatório o é encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas -IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- **11.3. Determinar Recomendação** à origem, nos termos do Art. 188, §2º do Regimento Interno/TCEAM, no sentido de:
 - **11.3.1** manter esforços para cumprir rigorosamente os prazos desta Corte de Contas, sob pena de reincidência, com aplicação de multa, caso ocorram novos episódios nos ajustes vindouros;
 - **11.3.2** realizar o cadastro dos fornecedores, com o objetivo de que não haja prejuízos aos futuros procedimentos licitatórios;
 - **11.3.3** padronizar os procedimentos de controle de estoque de almoxarifado, bem como a entrada e saída de materiais;
 - **11.3.4** adotar meios mais eficazes de controle da assiduidade e cumprimento da carga horária de trabalho dos Servidores da Câmara Municipal de Ipixuna;
- **11.4. Dar ciência** ao **Sr. Fabio Martins Saraiva**, bem como ao seu Patrono, sobre o teor desta Decisão, com cópia do Relatório-Voto e do respectivo Acórdão;

Arquivar o presente processo, após cumpridas as determinações acima.

- 12- Ata: 36ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 13- Data da Sessão: 4 de Outubro de 2022.
- **14- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 14.1. Auditor presente e Relator, em substituição: Alípio Reis Firmo Filho.

	ш
	\overline{c}
	4
	烍
	ᄴ
	뜻
	ò
	ĭ
	\Box
	*
	à
	3
	⋖
	C
N	ш
Σ	Ľ
\approx	i
∺	C
\simeq	Œ
፟≲	Ω
\simeq	S
`_	Ħ
≽	ò
Φ	ᄴ
\circ	7
Ť	5
	ĸ
_	⋖
=	Ω
$\overline{2}$	2
⋝	7
Y	ĕ
_	÷
_	ŏ
<u>,,,</u>	C
Ш	С
Y	Œ
$\overline{}$	Ē
┙	Ξ
1	₽
_	.⊆
₹	a:
_	4
ŏ	۴
<u> </u>	ĕ
æ	ç
⊂	Ÿ.
ഉ	בֿ
⋍	_
g	ć
ቛ	C
≌′	_
O	Ť
ᄋ	ď
æ	٣
ĕ	=
S	7
ß	Ξ
ω	S.
ō	Ξ
÷	5
2	=
Ķ	Ċ
æ	Ξ
⊑	_
ನ	ď
ŏ	:
Ö	~
Φ	_
St	Ä
Ш	ű.
	ď
	5
	_
	Ω.
	Sizi
	ência
	erência
	ferência
	onferência
	conferência
Este documento toi assinado digitalmente por ALIPIO KEIS FIRMO FILHO em 10/10/2022.	a conferência

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV	DE ACORDAOS
Proc. Nº	

Fls. Nº _

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº1728/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

15-Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator, em substituição

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral